



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROTOCOLO

Três Lagoas - MS 04/12/23

Às 12 h 45 min,

Ass. Damila Rodrigues

Três Lagoas/MS, 04 de dezembro de 2023.

Ofício nº 073/2023

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça.

Fernando Marcelo Peixoto Lanza.

Promotor da Infância e Juventude e dos Direitos Humanos.

Assunto: Conduta Inadequada do Conselheiro Tutelar Rafael Todynho.

Excelentíssimo Promotor de Justiça

Venho, na qualidade de Vereadora do Município de Três Lagoas/MS, por meio deste ofício relatar e denunciar uma conduta inadequada por parte de um conselheiro tutelar desta cidade. Acredito que tal comportamento seja prejudicial ao pleno exercício das funções do Conselho Tutelar, bem como ao bem-estar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

No dia 18 de novembro de 2023, comecei a receber áudios no meu WhatsApp da senhora Maria Neuza, inconformada e chorando muito, pois tinha perdido seu neto (que criou desde quando nasceu e então chama de filho) para um conselheiro tutelar de Três Lagoas/MS. Ela se identificou como moradora da cidade de José Bonifácio/SP, até o primeiro momento ainda disse a ela que não poderia ajudar, pois era vereadora de Três Lagoas/MS, até que consegui acalmar ela para que pudesse me explicar.

Maria Neuza me explicou por áudios e ligações que o Conselheiro Tutelar Rafael teria se deslocado até a sua cidade (José Bonifácio/SP) e teria recolhido seu "filho" e teria entregado em Três Lagoas/MS para a sua mãe biológica, que, diga-se de passagem, acabou de sair do Sistema Prisional, por Tráfico de drogas por mais de uma vez.

O Conselheiro Tutelar foi sem ordem judicial ou qualquer ordem que tivesse em mãos, estava fora do seu expediente de serviço, fora do plantão e se deslocou com carro



Gabinete Marisa Rocha

(67) 3509-6345

Rua Sunao Miura, 71. Santos Dumont
Três Lagoas / MS - 79620-040

 /camara.treslagoas

 cmtls.ms.gov.br

 /camara.treslagoas

 /cmtls

particular preto, com um amigo que é patrão da mãe da criança e ainda passou como motorista do conselho tutelar.

Excelentíssimo Promotor, a historia não acaba aqui, o Conselho Tutelar de José Bonifácio tentou impedir essa ação do Conselheiro Rafael, o que não ouviu e não tentou dialogar, estava cego e pronto para satisfazer a vontade de amigos. A Conselheira Rosa daquela cidade tentou por todas as vias não deixar que isso acontecesse, relatou ainda que **NÃO HÁ NADA que desabone a conduta da Senhora Maria Neuza** e que a situação financeira, embora carente, não é motivo para se abrigar uma criança, que neste caso, foi subtrair uma criança para entregar a outra pessoa.

Pasme Promotor, o Conselheiro Rafael ainda deu R\$500,00 para confortar a vó da criança, e a mesma gritava que o filho dela não estava a venda e a própria criança chorava e gritava que não queria ir embora, haja vista que não tem vinculo com a mãe biológica e a nem reconhece nessa função de mãe.

Excelentíssimo, a conduta dos conselheiros tutelares devem ser pautadas e seguidas conforme o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, fazendo com que os direitos da criança não sejam violados, e nesse caso concreto, o Conselheiro Rafael violou diversos artigos e condutas, violando leis de forma grave e que trará prejuízos irreparáveis a criança.

Conforme aduz o artigo abaixo:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Ora, se os pais não têm condições de criar a criança e a avó cuida desde que nasceu, quando a mãe foi presa e o pai não quis, por qual motivo o conselheiro desobedeceu à lei e tomou a criança da avó? A mãe acaba de sair de um Sistema



Gabinete Marisa Rocha

(67) 3509-6345

Rua Sunao Miura, 71, Santos Dumont
Três Lagoas / MS - 79620-040

 /camara.treslagoas

 cmtls.ms.gov.br

 /camara.treslagoas

 /cmtls

Prisional, poderia pleitear a guarda do filho de forma correta e ordeira, após análise e estudos de todos os setores competentes. O próprio conselheiro não realizou estudos econômicos, sociais, mentais para inserir essa criança em outro lar, com outras pessoas, a qual ela não conhece.

Com fulcro no Artigo abaixo do ECA, a criança precisa do desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Era isso que o Conselheiro deveria garantir a criança e não violar os direitos fundamentais que ela tem.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece um princípio fundamental relacionado ao dever de proteção à dignidade das crianças e adolescentes. Eis a redação do artigo:

"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Esse artigo reflete o compromisso da sociedade em assegurar um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes, protegendo-os de situações que possam causar danos físicos, emocionais ou psicológicos.

Portanto, o Artigo 18 do ECA reforça o compromisso da sociedade em garantir que as crianças e adolescentes sejam tratados com respeito, dignidade e proteção, visando o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, conforme preconizado no próprio Estatuto.

Quanto mais tempo essa criança ficar longe de quem ela tem laço de família, maior prejuízo terá, solicito a Vossa Excelência que analise o caso com a máxima urgência que conseguir e ainda solicito a aplicação de medidas cabíveis para o Conselheiro Tutelar Rafael responda perante a lei e caso haja, sofra as penalidades, para que não ocorra outro abuso de poder, que é o que vejo nesse caso.



Gabinete Marisa Rocha

(67) 3509-6345

Rua Sunao Miura, 71, Santos Dumont
Três Lagoas / MS - 79620-040

 /camara.treslagoas

 cmtls.ms.gov.br

 /camara.treslagoas

 /cmtls

Por fim, estou à disposição para fornecer qualquer informação adicional que Vossa Excelência possa necessitar e para discutir as possíveis formas de ajuda e solução para esse problema.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e coloco-me à disposição para eventuais reuniões ou contatos diretos para discutirmos esta pauta com maior profundidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar expressões de estima e consideração, nos colocando sempre à disposição.



Marisa Andrade Rocha
Vereadora
(67)99272-5625.



Gabinete Marisa Rocha

(67) 3509-6345

Rua Sunao Miura, 71, Santos Dumont
Três Lagoas / MS - 79620-040

 /camara.treslagoas

 cmtls.ms.gov.br

 /camara.treslagoas

 /cmtls